



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

## LEI Nº 520, DE 08 DE JULHO DE 2022

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, em caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG:

- I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança os assuntos e necessidades que envolvam o município de Água Branca;
- II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para a segurança aos municípios;
- III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados a população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

V – Elaborar e aprovar o seu regimento interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III - 01 (um) representante do Ministério Público;
- IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- VIII - 01 (um) representante da Igreja Católica;
- IX - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- X - 01 (um) representante das Associações Urbanas;
- XI - 01 (um) representante do Comércio Local;
- XII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

§1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§2º Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§3º O presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

Art.4º Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do conselho, no período de 02 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado um membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º. O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º. As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório as autoridades competentes.

Art.7º. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art.8º Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art.9º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 02 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou por um terço dos seus membros.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

Art. 11. A aprovação e a alteração do regimento interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art.12. O CONSEG deverá convocar, a cada 02 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo único. Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 13. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Água Branca/PB, 08 de julho de 2022

EVERTON FIRMINO BATISTA

- Prefeito Constitucional -



# Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006  
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2022.

## LEIS

LEI Nº 519, DE 08 DE JULHO DE 2022

**ALTERA A LEI N.º 507/2022, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º e o Anexo I, da Lei n.º 507/2022, do Município de Água Branca/PB, que dispõe sobre a extinção e criação de cargos de provimento efetivo do Município de Água Branca, autoriza a realização de concurso público de provas e provas e títulos, e dá outras providências passam a ter as seguintes redações:

\*Art. 1º. *Omissis.*

I. *Omissis.*

II. *Omissis.*

III. *Omissis.*

IV. *Omissis.*

V. *Omissis.*

VI. *Omissis.*

VII. *Omissis.*

VIII. *Omissis.*

IX.03 (três) cargos públicos de Técnico de Saúde Bucal."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei n.º 507/2022, do Município de Água Branca/PB, entra em vigor na data de sua publicação.

Água Branca/PB, 08 de julho de 2022

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

## ANEXO I OMISSIS

CBO	Cargos	Escolaridade	Carga Horária	Atribuições	Vencimento	Vagas
3224-05	Técnico de Saúde Bucal	Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Saúde Bucal + Registro no Conselho de Classe competente	40 horas semanais	I – Auxiliar odontólogo na realização de procedimentos odontológicos, participando de treinamento e capacitação e de ações educativas e atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; II – Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica de flúor, conforme orientação do cirurgião dentista; III – Fazer a remoção do	R\$ 1.212,00	03 (três)

biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião dentista;  
IV - Realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;  
V - Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião dentista;  
VI - Proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;  
VII - Remover suturas e aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;  
VIII - Realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião dentista em ambientes clínicos e hospitalares;  
IX - Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

Água Branca/PB, 08 de julho de 2022

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 520, DE 08 DE JULHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:



# Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006  
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2022.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, em caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança os assuntos e necessidades que envolvam o município de Água Branca;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para a segurança aos municípios;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados a população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V – Elaborar e aprovar o seu regimento interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante do Ministério Público;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;

V - 01 (um) representante da Polícia Militar;

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

VIII - 01 (um) representante da Igreja Católica;

IX - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

X - 01 (um) representante das Associações Urbanas;

XI - 01 (um) representante do Comércio Local;

XII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

§1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§2º Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§3º O presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

Art.4º Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do conselho, no período de 02 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado um membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º. O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º. As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório as autoridades competentes.

Art.7º. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art.8º Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art.9º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 02 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou por um terço dos seus membros.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11. A aprovação e a alteração do regimento interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art.12. O CONSEG deverá convocar, a cada 02 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo único. Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 13. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Branca/PB, 08 de julho de 2022

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa